



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

**ACÓRDÃO**

PROCESSO DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB. EXERCÍCIO DE 2020. CONTAS REGULARES. QUITAÇÃO. DESTAQUE.

**Vistos**, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 202100047002084, que tratam da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2020, da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, tratando da gestão dos Srs. Eurípedes José do Carmo (12/02/2019 a 03/06/2020) e Lucas Fernandes de Andrade (a partir de 09/06/2020), encaminhada a esta Corte por este último, gestor da empresa à época, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

**ACORDA**

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes do seu **Tribunal Pleno**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- I) **julgar regulares** as contas da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, referente ao exercício de 2020, nos termos do art. 209, I, do RITCE/GO, e art. 72 da Lei nº 16.168/2007;
- II) **expedir quitação** aos Srs. Eurípedes José do Carmo e Lucas Fernandes de Andrade, presidentes da AGEHAB no período; e
- III) **destacar** a possibilidade de sanções em outros processos e reabertura das presentes contas, nos termos dos arts. 71 e 129 da LOTCE-GO.

À Secretaria Geral desta Corte para as providências cabíveis.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202100047002084

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI  
Data: 14/07/2022 15:09  
Função: Presidente assinante



Assinado por CELMAR RECH  
Data: 14/07/2022 15:09  
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
Data: 11/07/2022 13:46  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO  
Data: 11/07/2022 12:50  
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE  
Data: 12/07/2022 08:50  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA  
Data: 11/07/2022 12:09  
Função: Conselheiro assinante

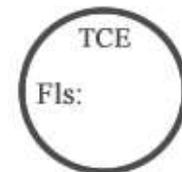


Assinado por HELDER VALIN BARBOSA  
Data: 13/07/2022 20:49  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES  
Data: 11/07/2022 13:31  
Função: Procurador assinante





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA-GERAL**

**ACÓRDÃO Nº /0 - SEC-GERAL**

Digitally signed by VALESKA RODRIGUES DA CUNHA:63432994168

Date: 2022.08.10 17:36:23 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. II – certificado digital





**RELATÓRIO Nº 370/2022 - GCCR.**

1. Tratam os autos da Prestação de Contas Anual da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, referente ao exercício de 2020, encaminhada a esta Corte pelo Sr. Lucas Fernandes de Andrade, gestor da empresa à época.
2. O Serviço de Contas dos Gestores, por intermédio da Instrução Técnica nº 53/2022 (Evento 118), destacou o encaminhamento tempestivo da presente prestação de contas; a presença dos documentos exigidos na Resolução Normativa TCE nº 5/2018; a opinião positiva dos auditores independentes; o patrimônio líquido positivo na ordem de R\$ 10 milhões; o prejuízo do exercício de R\$ 963 mil e índices de situação financeira e econômica suficientes.
3. Frente a isso, sugeriu o julgamento regular das contas, com a consequente quitação aos gestores Sr. Eurípedes José do Carmo e Sr. Lucas Fernandes de Andrade. Ademais, nos termos dos art. 71 e 129 da LOTCE, sugeriu o destaque, no acórdão de julgamento, acerca da possibilidade de reabertura das contas.
4. O Ministério Público de Contas (Evento 120) se posicionou pela prejudicialidade da análise da presente prestação de contas, em virtude de supostamente estar desprovida dos elementos necessários à comprovação da regular aplicação dos recursos públicos.
5. Por sua vez, a Auditoria competente (Evento 123) entendeu pela regularidade das contas com ressalvas, em razão de prejuízo operacional e prejuízo acumulado, com a consequente quitação aos gestores, e pelo destaque acerca da possibilidade de reabertura das contas.

**VOTO**

6. Inicialmente, cumpre assentar que ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás compete julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, nos moldes do art. 71, II, da Constituição Federal.
7. De se registrar que o controle exercido no julgamento de tomadas e de prestações de contas é um instrumento de controle posterior aos atos de gestão, ou seja, o controle somente é exercido após a conclusão dos atos que implicaram na utilização dos recursos públicos durante todo o exercício. O processo é, na verdade, iniciado pelo próprio gestor ao longo do exercício financeiro, assistido dos órgãos e unidades de auditoria interna, recebendo, posteriormente, a avaliação do Controle Interno. Importante frisar que os órgãos produzem a documentação necessária, trazendo ao controle externo as informações relevantes sobre a gestão pública que será objeto de julgamento pelos Tribunais de Contas.



8. Destaco que a Contabilidade Pública pode e deve ser utilizada como instrumento para se aferir o grau de efetividade na gestão dos recursos. Aplicado ao controle externo, esse conceito é um marco teórico fundamental para a determinação de qual aspecto da gestão será examinado e cobrado dos administradores públicos - legalidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, sendo uma importante ferramenta para instrumentalizar o controle, ao permitir uma percepção mais elaborada de como se deve dar o controle e como este se integra aos demais instrumentos de fiscalização do Tribunal.

9. Preliminarmente, sublinho que a jurisdicionada cumpriu com a obrigação de envio de forma tempestiva e com todos os documentos exigidos na normativa.

10. Acerca da atividade da AGEHAB, constituída na forma de sociedade de economia mista, tem como objetivo a implementação da política pública de habitação voltada para o desenvolvimento urbano, promovendo o acesso universal à moradia digna. É sua função manter a consonância das políticas públicas de habitação com as demais políticas públicas e com a sociedade civil organizada no Estado.

11. Para isso, atua em dois eixos básicos: construção e reforma de moradias e equipamentos comunitários e regularização fundiária urbana. Assim, ela atende prioritariamente famílias com renda de zero a três salários mínimos, com o objetivo de promover o desenvolvimento urbano e o acesso à moradia de qualidade.

12. No mérito, acompanho a Unidade Técnica no sentido de que as presentes contas devem ser julgadas regulares. Extraio dos autos que Auditoria Independente (Evento 68) opinou que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da AGEHAB, mas estabeleceu ênfase em seus prejuízos sequenciais, fruto de sua própria finalidade.

13. Os Conselhos Fiscal (Evento 70) e de Administração (Evento 73) também se posicionaram pela aprovação das demonstrações, no que foram acompanhados pelos acionistas em sede de Assembleia Geral Ordinária (Evento 74).

14. Sobre os prejuízos recorrentes, observo que a Demonstração do Resultado do Exercício (Evento 55) evidenciou receitas operacionais insuficientes para cobrir suas Despesas Operacionais resultando num Prejuízo Operacional no valor de R\$ 1.320.656,25 e um Prejuízo do Exercício de R\$ 963.434,39.

15. Isso porque a operação da companhia era viabilizada, ano após ano, equivocadamente, por meio de integralização de capital, que no exercício em análise representou R\$ 35,7 milhões, conforme se extrai da Demonstração do Fluxo de Caixa (Evento 46).

16. Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 2º, inc. III, conceitua a empresa estatal dependente como a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de



custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

17. Portanto, a AGEHAB deveria figurar como estatal dependente desde a sua fundação, pois dada a sua própria finalidade, não provê os recursos para sua subsistência, carecendo continuamente dos repasses de seu controlador, que não deveriam se dar na forma de aportes para o aumento de capital.

18. Todavia, verifico que tal situação foi saneada por meio da Lei Estadual nº 20.733, de 17/01/2020, que cuidou de atribuir o status de subvenção econômica aos repasses feitos pelo Estado de Goiás à AGEHAB no final do exercício de 2019 e durante o exercício de 2020, enquanto que na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 (Lei nº 20.968/2021) a estatal já constou com dotações próprias para o seu custeio, sendo tratada de modo correto como estatal dependente.

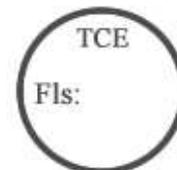
19. Registro, por fim, que a empresa apresentou uma situação financeira suficiente (Liquidez Geral de 1,59), evidenciando suficiência na cobertura das obrigações a curto e a longo prazo pelos direitos a receber da empresa, além de situação econômica suficiente (Solvência de 1,68), conforme o Item 2.9.3 - Gestão Econômica e Financeira.

20. Ante o exposto, presumindo legítimos todos os atos, documentos e informações constantes do processo, e acompanho a manifestação da Unidade Técnica e **VOTO** no sentido de:

- I) **julgar regulares** as contas da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, referente ao exercício de 2020, nos termos do art. 209, I, do RITCE/GO, e art. 72 da Lei nº 16.168/2007;
- II) **expedir quitação** aos Srs. Eurípedes José do Carmo e Lucas Fernandes de Andrade, presidentes da AGEHAB no período; e
- III) **destacar** a possibilidade de sanções em outros processos e reabertura das presentes contas, nos termos dos arts. 71 e 129 da LOTCE-GO.

Goiânia, 30 de junho de 2022.

CELMAR RECH  
**Conselheiro**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH**

**RELATÓRIO/VOTO Nº 370/2022 - GCCR**

Digitally signed by CELMAR RECH:40178293091  
Date: 2022.07.01 14:31:48 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. II – certificado digital

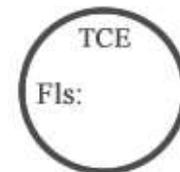


Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.  
Número do Processo: 202100047002084 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.

Relatório e Voto nº 370/2022 - GCCR (000032629394)

SEI 202200047002464 / pg. 9



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA-GERAL**

**OUTROS Nº /0 - SEC-GERAL**

Digitally signed by VALESKA RODRIGUES DA CUNHA:63432994168

Date: 2022.08.10 17:36:24 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. II – certificado digital





ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

PROCESSO: 202200047002464

INTERESSADO: AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S/A - AGEHAB

Assunto: Despacho de Ciência e Encaminhamento à GECONT.

### **DESPACHO Nº 2770/2022 - AGEHAB/SEGER-11796**

1. Tratam os autos da Prestação de Contas Anual da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, referente ao exercício de 2020, encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado pelo Sr. Lucas Fernandes de Andrade, gestor da empresa à época.

2. Após sua análise, o Relator e Conselheiro Celmar Rech votou 000032629394 no sentido de:

I) julgar regulares as contas da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, referente ao exercício de 2020, nos termos do art. 209, I, do RITCE/GO, e art. 72 da Lei nº 16.168/2007;

II) expedir quitação aos Srs. Eurípedes José do Carmo e Lucas Fernandes de Andrade, presidentes da AGEHAB no período; e

III) destacar a possibilidade de sanções em outros processos e reabertura das presentes contas, nos termos dos arts. 71 e 129 da LOTCE-GO.

Assim, o Tribunal Pleno, por meio do Acórdão Nº 2716/2022 000032629221acordou em acompanhar o voto do relator.

3. Destarte, cientificamo-nos da decisão do TCE em **julgar regulares as contas da Agência Goiana de Habitação no exercício de 2020**, a qual aportou na AGEHAB por meio do OFÍCIO Nº 1817 SERV-PUBLICA/2022 000032628735, e encaminho os autos à DIRETORIA FINANCEIRA da companhia, por meio de sua GERÊNCIA DE CONTABILIDADE, para ciência e adoção das medidas que o caso requer.

JOÃO VITOR LUSTOSA DE BRITO  
Gerente da Secretaria-Geral / AGEHAB

SECRETARIA-GERAL DO (A) AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, em  
22 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO VITOR LUSTOSA DE BRITO, Gerente**, em 22/08/2022, às 17:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000032976141** e o código CRC **EB605CD3**.

SECRETARIA-GERAL  
RUA 18-A Nº 541 - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060  
- (62)3096-5045.



Referência:  
Processo nº 202200047002464



SEI 000032976141



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A  
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

PROCESSO: 202200047002464

INTERESSADO: AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S/A - AGEHAB

Assunto: Prestação de Contas Anual da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, referente ao exercício de 2020

**DESPACHO Nº 254/2022 - AGEHAB/GECONT-20038**

1. Tratam os autos da Prestação de Contas Anual da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, referente ao exercício de 2020, encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado pelo Sr. Lucas Fernandes de Andrade, gestor da empresa à época.

2. Após sua análise, o Relator e Conselheiro Celmar Rech votou 000032629394 no sentido de:

I) julgar regulares as contas da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, referente ao exercício de 2020, nos termos do art. 209, I, do RITCE/GO, e art. 72 da Lei nº 16.168/2007;

II) expedir quitação aos Srs. Eurípedes José do Carmo e Lucas Fernandes de Andrade, presidentes da AGEHAB no período; e

III) destacar a possibilidade de sanções em outros processos e reabertura das presentes contas, nos termos dos arts. 71 e 129 da LOTCE-GO.

Assim, o Tribunal Pleno, por meio do Acórdão Nº 2716/2022 000032629221 acordou em acompanhar o voto do relator.

3. Destarte, cientificamo-nos da decisão do TCE em **julgar regulares as contas da Agência Goiana de Habitação no exercício de 2020**, a qual aportou na AGEHAB por meio do OFÍCIO Nº 1817 SERV-PUBLICA/2022 000032628735,

**Diante do exposto, está Gerência de Contabilidade declara ciência e arquivamento dos autos.**

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE DO (A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, ao(s) 23 dia(s) do mês de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **KAMILLA GUIMARAES RODRIGUES**,  
**Gerente**, em 23/08/2022, às 08:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art.  
3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
**000032984837** e o código CRC **59ADD324**.

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE  
RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-  
060 - (62)3096-5053.



Referência:  
Processo nº 202200047002464



SEI 000032984837